



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2025, ÀS 15H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se membros das Comissões Permanentes, representantes do Poder Executivo, servidores da Casa e demais vereadores, a fim de discutirem acerca dos Projetos em tramitação, a reunião iniciou com a discussão das propostas legislativas de autoria do Poder Executivo, aproveitando a presença do Superintendente da Saev Ambiental Luciano Nucci Passoni, foi concedida a palavra a este para que fizesse a explanação dos Projetos de Lei nºs 82 e 83/2025, com a palavra, o representante da Autarquia explicou que tais propostas são correlatas, uma vez que a primeira, dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para o pagamento do imóvel a ser adquirido, por meio da autorização solicitada pela segunda proposta legislativa, isto é, o senhor Luciano explicou que buscam a autorização para adquirir, amigável ou judicialmente, um imóvel de 340m², avaliado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), situado na rua Rio Grande, nº 3477, que faz divisa com a Saev e possui condições favoráveis para ampliação de suas dependências e patrimônio, após explicações, foram apontados algumas divergências, especialmente pelo vereador Cabo Renato Abdala, entre as propostas legislativas e o laudo de avaliação anexado ao processo, tais como o número do imóvel e sua metragem quadrada, por ser equívocos passíveis de correções e por não haver óbices do ponto de vista legal e/ou constitucional, os pareceres respectivos foram exarados pelo prosseguimento com a condição do laudo de avaliação ser corrigido e encaminhado em tempo hábil para apreciação em Plenário, em ato contínuo, aproveitando o ensejo e em virtude da vista requerida pelo vereador Cabo Renato Abdala na última Sessão Ordinária, o Superintendente da Saev Ambiental tornou a explicar o Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 349, de 22 de dezembro de 2017, com a palavra, o senhor Luciano informou que o projeto busca revogar a lei complementar que instituiu o Programa “Caixa d’água Limpa” e autorizava o Poder Executivo a promover a limpeza, por meio da SAEV e às expensas da municipalidade, de todas as caixas d’água dos imóveis urbanos e residenciais, com a finalidade de adequar a legislação municipal às diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 - Novo Marco Legal do Saneamento Básico, uma vez que a Autarquia Municipal possui limites em sua atuação, assim como por ser necessário evitar a sobreposição de competências e eventuais ônus indevidos ao Poder Público, após algumas considerações e sanadas todas as dúvidas, por já estar devidamente acompanhado do respectivo parecer, a reunião prosseguiu com a dispensa do representante da Autarquia Municipal e discussão dos demais projetos do Poder Executivo, primeiramente, foi comunicado que o Projeto de Lei nº 73/2025, que altera o art. 1º da Lei nº 4.936, de 19 de abril de 2011, objetivando estender a gratificação de atividade delegada aos Policiais Civis, assim como revogar a fixação do valor e forma de pagamento por meio de Decreto do Prefeito Municipal, recebeu a minuta de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, bem como o estudo de impacto financeiro, ainda assim, por carecer da declaração do ordenador de despesas de que o dispêndio está compatível com as peças orçamentárias municipais, permaneceu em aguardo da juntada de mais documentos, seguidamente, informou-se que o Projeto de Lei nº 76/2025, que dispõe sobre alteração do PPA, LDO e LOA para abertura de crédito especial, proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 104.200,00 (cento e quatro mil reais e duzentos reais), cujo objetivo é abrir crédito correspondente à participação de Votuporanga no CINORP e destiná-lo à Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, recebeu as respostas aos questionamentos realizados pela Comissão de Justiça e Redação, quanto à base legal para o pagamento dos vencimentos e gratificações percebidos pelos servidores públicos cedidos ao Consórcio, não havendo mais dúvidas e óbices que

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

impeçam o prosseguimento da matéria, os pareceres respectivos foram exarados favoravelmente, sendo realizadas algumas ponderações pela relatora da Comissão de Justiça e Redação por meio de seu parecer, continuamente, o Assessor de Gabinete Jurandir B. da Silva informou que o Projeto de Lei nº 96/2025, autoriza o Poder Executivo a transferir no exercício de 2025, recurso financeiro no montante de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), repassado em até 5 parcelas, à entidade sem fins lucrativos Instituto Novo Sinai, vencedora do Chamamento Público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de termo de colaboração e/ou fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para execução de serviço de acolhimento integral de caráter voluntário e em comunidade terapêutica, para dez municípios de Votuporanga com transtornos decorrentes do uso, abuso de álcool e outras drogas, por não haver óbices na matéria, esta recebeu seus respectivos pareceres pelo prosseguimento, em seguida, ainda com a palavra, o representante do Executivo apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, que altera o art.5º da Lei nº 4.985, de 30 de agosto de 2011, informando que, a pedido do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o projeto atualiza e acrescenta cadeiras para 1 representante da sociedade civil da área de audiovisual e cinema e 1 representante do Poder Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, assim como suprime o termo “audiovisual” da cadeira representante da área de “artes visuais e audiovisual”, por sua matéria já ter sido discutida em outro momento com representantes do conselho supracitado e por agora estar devidamente corrigida, a proposta legislativa recebeu os respectivos pareceres favoráveis, logo depois, o representante do Executivo tomou a liberdade para comunicar acerca da chegada do Veto Total ao Projeto de Lei nº 47/2025, que dispõe sobre a instituição da campanha "Repasse o Bem" e dá outras providências, de autoria do vereador Emerson Pereira, em virtude de vício de iniciativa ao atribuir ao Fundo do Social de Solidariedade a responsabilidade em coordenar a campanha, interferindo na gestão administrativa do Poder Executivo, o senhor Jurandir B. da Silva reconheceu que o veto foi em virtude da emenda apresentada pelo autor, a pedido do próprio Executivo, no entanto, ponderou que todo projeto antes de ser sancionado deve passar por análise da Procuradoria Geral Municipal, tendo esta concluído pela inconstitucionalidade da matéria em questão, o representante do Prefeito Municipal finalizou observando que, em respeito ao proponente, após acatado o veto, será a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e os méritos atribuídos ao vereador, após algumas considerações, foram discutidos os projetos de autoria do Poder legislativo, sendo observado, primeiramente, que logo mais se encerra o prazo para apreciação do Substitutivo do Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria da vereadora Natiele Gama, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da classificação indicativa em eventos culturais e diversões abertos ao público no município, a autora tomou a palavra para informar que apresentou uma Emenda Modificativa à sua proposta legislativa, objetivando alterar e atenuar as penalidades propostas originalmente, promovendo uma abordagem mais gradual e educativa, feita a observação, a reunião prosseguiu com o lembrete de que o Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria de todos os vereadores, que dispõe sobre a destinação de 5% de moradias populares de programas habitacionais às mulheres vítimas de violência doméstica, permanece à espera de sua apreciação, uma vez que ainda aguarda a manifestação por escrito da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação solicitada pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social, em seguida, novamente foi discutido o Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do vereador O Wartão, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.959, de 20 de junho de 1997, cujo objetivo é alterar para a partir das 16h até às 22h o horário permitido em dias úteis para ocupação de parte do passeio público por churrasqueiras removíveis, assim como acrescentar a possibilidade de colocação de cadeiras e mesas para uso de consumidores, sendo alertado pela Procuradoria Legislativa e pelas comissões pertinentes acerca do conflito que a proposta

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

gerará com o Código de Posturas Municipal, diante disso, o autor solicitou mais tempo para propor aprimoramento do texto e posterior análise, atendido o pedido, a reunião prosseguiu com a solicitação de retirada de tramitação pelo autor Cabo Renato Abdala do Projeto de Lei nº 80/2025, que dispõe sobre a atividade de vigilante noturno no município, sob a justificativa de melhor estudar a matéria, aprimorar o seu texto e reapresentação oportunamente, em seguida, foi reapresentado o Projeto de Lei 81/2025, de autoria da vereadora Natiele Gama, que dispõe sobre a divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas médicas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal, com a palavra, a vereadora informou que, após reunião com a Secretaria Municipal da Saúde, viu-se a necessidade de aprimoramento da redação, permanecendo a proposta em aguardo das devidas alterações e respectivos pareceres, logo após, apresentou-se o Projeto de Lei nº 84/2025, de autoria do vereador Ricardo Bozo, que dispõe sobre a vedação da posse e do uso de cerol ou material cortante em linhas de pipas ou similares no município e revogação da Lei nº 2.986, de 23 de outubro de 1997, com a palavra, o vereador proponente justificou que sua proposta visa aprimorar e atualizar a legislação em vigência estendendo a vedação não só ao manuseio, mas também à posse de cerol ou material cortante nas linhas de pipas ou similares, atualizar o índice utilizado pela Fiscalização da Prefeitura para aplicação da multa, assim como prever seu aumento e dobramento em caso de nova reincidência, após demais considerações, a Procuradoria Legislativa orientou a supressão de um dos dispositivos, a fim de não adentrar em matéria de iniciativa e já tratada por outro ente federativo, por ainda carecer de mais discussão e possível apresentação de alteração redacional, a proposta em tela permaneceu em aguardo de seus respectivos pareceres, seguidamente, foi apresentado o Projeto de Lei nº 87/2025, também de autoria do vereador Ricardo Bozo, que dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de postos de combustíveis estabelecidos no município de Votuporanga que comercializarem combustíveis adulterados ou fraudados, por ser recente a matéria e por ainda por ainda estar em análise pela Procuradoria Legislativa, esta permaneceu em aguardo de mais discussões e de seus pareceres, assim como o Projeto de Lei nº 88/2025, também de autoria do vereador Ricardo Bozo, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU aos contribuintes que instalarem câmeras de videomonitoramento com compartilhamento de imagens com o sistema de segurança pública do município de Votuporanga, logo em seguida, o vereador Ricardo Bozo apresentou seu outro Projeto de Lei nº 89/2025, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos em homenagem póstuma a servidores públicos municipais falecidos, como forma de reconhecer o trabalho realizado pelo servidor à Administração enquanto em vida, feita a apresentação, foi sugerida a inclusão do servidor público municipal como prioridade nas homenagens póstumas, por meio da alteração do caput do art. 1º da Lei nº 1.769, de 19 de março de 1980, que dispõe sobre regulamentação de concessão de homenagens póstumas, a fim de não conflitar com a lei já vigente e garantir que todos homenageados cumpram com os mesmos requisitos, após demais ponderações, a proposta permaneceu em aguardo de mais discussões, em ato contínuo, foi apresentado outra proposta de autoria do vereador Ricardo Bozo, sendo essa o Projeto de Lei nº 91/2025, que institui o programa fila zero para pacientes diagnosticados com câncer no município de Votuporanga, o proponente justificou os motivos pelos quais apresentou a propositura e em seguida, o vereador Dr. Leandro ponderou que pacientes oncológicos, assim que diagnosticados, já recebem tratamento diferenciado e urgente, após demais considerações, por ser matéria recente e ainda estar em análise pela Procuradoria Legislativa, permaneceu em aguardo de mais discussões e análise pelas comissões pertinentes, em seguida, foram apresentados o Projeto de Lei nº 92/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir prioridade de atendimento nas unidades públicas de saúde no município de Votuporanga a pessoas em tratamento oncológico e o Projeto de Lei nº 93/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir prioridade de atendimento nos serviços de saúde do município de Votuporanga para pessoas com TEA,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TDAH, TOD e deficiência intelectual com grau de suporte 3, ambos de autoria da vereadora Natiele Gama, esta defendeu e justificou suas propostas juntamente com um munícipe convidado, após discussões, observou-se que a Lei Municipal nº 6.383, de 29 de abril de 2019, de autoria do então vereador Leonardo da Silva Brigagão (Chandelly Protetor), dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas portadoras de doenças graves nos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos durante todo o horário de seu expediente, contemplando dentre as doenças, a neoplasia maligna, assim como, a Lei Municipal nº 7.161, de 18 de junho de 2024, de autoria do mesmo vereador, já concede atendimento prioritário no Município às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sendo sugerido, ao invés de novas legislações, a alteração das já existentes, ainda assim, a vereadora Natiele Gama observou que sua intenção vai além do atendimento prioritário no início do atendimento, isto é, busca-se que tais pessoas tenham suas peculiaridades sejam consideradas não até o momento de triagem nas unidades de saúde, por exemplo, mas também ao longo de todo atendimento, ainda que os sintomas apresentados não tenham correlação com a doença pré-existente, diante disso e por ser matérias recentes, a vereadora ponderou que estudará a possibilidade de alteração em ambas as propostas, permanecendo estas em aguardo de mais discussões e análise pelas comissões pertinentes, continuamente, apresentou-se o Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do vereador Ricardo Bozo, que institui o Programa Municipal de Promoção e Cuidado em Saúde Mental dos Servidores Públicos de Votuporanga, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e Poder Legislativo Municipal, por também ser matéria recente e carecer de mais discussões, essa permaneceu em aguardo de mais discussões e respectivos pareceres, assim como o Projeto de Lei nº 95/2025, de autoria do vereador Daniel David, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, nas unidades de saúde públicas e privadas, sobre a entrega voluntária de filho para adoção, no âmbito do município de Votuporanga, em seguida, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, de autoria do vereador Ricardo Bozo, que dispõe sobre a regulamentação da suspensão do fornecimento de água no município de Votuporanga, com vistas a proibir a suspensão da prestação de serviço de água em determinados dias e datas, após explicações pelo vereador proponente, a Procuradoria Legislativa apontou vícios em alguns dispositivos da proposta, sugerindo um melhor estudo sobre a matéria antes de prosseguir, diante disso, o vereador Dr. Leandro, motivado pela vontade em acrescentar à proibição de interrupção um período determinado do ano, sugeriu a retirada de tramitação da proposta em análise e reapresentação, por meio de uma proposta revisada e aprimorada, o vereador Ricardo Bozo acatou a sugestão e a reunião prosseguiu com o lembrete de que logo mais se encerra o prazo para apreciação do Projeto de Resolução nº 4/2025, de autoria do vereador O Wartão, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, elevando o número de outorgas de honorarias de duas para quatro vezes por legislatura para cada vereador, bem como com a informação de que permanece em posse da Comissão de Finanças e Orçamento e disponível para aprovação ou rejeição, por meio de projeto de decreto legislativo, até 30 de julho de 2025, o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP acerca da prestação de contas do município de Votuporanga referente ao exercício de 2023. Sem haver mais nada a ser discutido, a deliberação foi finalizada e a reunião foi encerrada, ficando os projetos com pareceres exarados aptos para deliberação em Plenário e podendo, pelo Presidente da Câmara, serem pautados na próxima Sessão Ordinária. Nada mais a constar, Eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, lavro a presente ata que vai assinada pelos membros das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, bem como demais Vereadores presentes. Votuporanga, data supra. (A PRESENTE ATA É UM BREVE RESUMO DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NA DATA DE 23 DE JULHO DE 2025)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

